CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO
Gabinete do Ver. Gleydson Nato - PR

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI
COORDENADORIA DE PROTOCOLO
PROTOCOLO Nº 122
DATA 09 NOV. 2015 HORAS 09:26
Carimbo/Assinatura

PROJETO DE LEI Nº 053 /2015

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de banheiros, bebedouros de água, climatização e cadeiras de espera, nas Casas Lotéricas e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Gurupi- TO decreta:

Art. 1º Ficam as Casas Lotéricas obrigadas a colocar à disposição dos usuários banheiros femininos e masculinos, inclusive adaptados para portadores de necessidades especiais, bem como a instalarem bebedouros de água contendo copos descartáveis, climatizadores e cadeiras de espera, para uso dos clientes.

Parágrafo único – Os banheiros, as cadeiras de espera, bebedouros e climatizadores deverão ser instalados na área de atendimento ao cliente, com fácil acesso e visualização e com identificação para uso de pessoas portadores de deficiência locomotora.

Art. 2º Os banheiros deverão estar abertos aos clientes, obrigatoriamente, no mesmo horário de atendimento normal da instituição.

Art. 3º As instituições definidas na presente Lei deverão atender as normas estabelecidas pela Vigilância Sanitária.

Art. 4º As Casas Lotéricas não cobrarão qualquer valor monetário pelo fornecimento de copos ou pela utilização dos banheiros e bebedouros.

Art. 5º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gurupi – TO, 09 de Novembro de 2015.

GLEYDSON NATO
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO
Gabinete do Ver. Gleydson Nato - PR

JUSTIFICATIVA

Na atualidade as Casas Lotéricas tem se apresentado como miniagência bancárias, no entanto não se submetem ao mesmo rigor e mesma qualidade exigidas dos bancos. Pode-se desde pagar uma conta telefônica até efetuar saques e depósitos. As propagandas veiculadas pela Caixa Econômica Federal tratam as Casas Lotéricas como se de fato fossem suas filiais, mostram e afirmam que a Caixa está onde uma Lotérica estiver.

Com este artifício adotado pelo banco e sobrecarga nas Lotéricas foi inevitável e hoje se verifica enormes filas de cliente bancários misturados com os clientes especifico das loterias. Vemos homens, mulheres, crianças, idosos, gestantes, portadores de necessidades especiais, etc, tendo que se submeter a condições de atendimento que merecem nossa atenção.

O presente projeto de lei visa atender este segmento da nossa sociedade que se utiliza destes serviços. A colocação à disposição dos clientes de bebedouros de água, climatizadores, cadeiras de espera e banheiros é o mínimo que civilidade nos impõe. Temos o dever de proporcionar à população, em geral, condições mínimas de atendimento básico em instituições financeiras para seus clientes. Tratando-se de necessidades básicas, fisiológicas do ser humano o clamor se reveste de uma necessidade muito maior.

Pondere-se que a concessão de tais benefícios poderá acarretar o aumento significativo de clientes para as Casas Lotéricas, aumentando significativamente os lucros.

Por todo o exposto, contamos com a colaboração desses Nobres Pares para a aprovação do Projeto de Lei. Gurupi-TO, 09 de Novembro de 2015.

Gurupi – TO, 09 de Novembro de 2015.

GLEYDSON NATO
Vereador